

ESTATUTOS QUINTO PALCO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL

CAPÍTULO I

Artigo 1º

A associação denomina-se "Quinto Palco - Associação Cultural" e é uma coletividade com sede na freguesia de Gafanha da Encarnação, do concelho de Ílhavo, do distrito de Aveiro. É uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A associação "Quinto Palco - Associação Cultural" é uma associação de direito privado que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Artigo 3º Objeto e afins

- 1 A associação tem como objeto a produção, promoção e divulgação artística, cultural e desportiva, através do fomento de práticas artísticas, performativas, de lazer e formativas;
- 2 Para a prossecução do seu objeto, a associação poderá desenvolver todas as atividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:
- a) A produção de eventos e objetos artísticos quer em projeto autónomo quer em parceria com outras entidades;
- b) A formação em áreas artísticas, desportivas e tecnológicas;
- c) A articulação de diferentes áreas ao nível da criação, produção, difusão, edição e investigação artística com vista à realização de apresentações públicas de trabalhos em processo ou de projetos finalizados;
- d) A realização e divulgação de atividades de interesse social, artístico, cultural e desportivo;
- e) A participação em colaboração com a autarquia, associações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas coletivas em atividades, desde que tal participação se mostre necessária ou do interesse para a prossecução dos fins da associação;
- f) A subscrição de protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da associação;
- g) A criação de mecanismos e ferramentas que permitam o estabelecimento de plataformas de comunicação entre agentes culturais e desportivos, nacionais e estrangeiros, nomeadamente lusófonos, promovendo o trabalho em rede, o diálogo intercultural e o incremento da cultura e do desporto;



h) A criação, desenvolvimento e produção de obras transdisciplinares que se afirmem por uma dinâmica de pesquisa e inovação nas áreas artística, cultural, do desporto e do lazer.

Artigo 4º Nome e Símbolo da associação

- 1 O nome e o símbolo da associação apenas podem ser utilizados com o consentimento prévio da Direção, não podendo ser utilizados em qualquer manifestação de caráter político e religioso.
- 2 A alteração do símbolo da associação terá de ser aprovado pela Assembleia Geral.
- 3 A Direção fará assegurar pelos meios legais a propriedade e exclusividade do nome e símbolo da associação. O seu uso será permitido aos sócios desde que não haja prejuízo de qualquer natureza para a coletividade.

CAPÍTULO II

Artigo 5º Condições de admissão

- 1 Podem ser associados todas as pessoas singulares e coletivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os princípios e objetivos da associação e se proponham a contribuir para a realização dos seus fins.
- 2 Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma quota anual que será fixada em Assembleia Geral.
- 3 A associação é constituída por um número ilimitado de sócios.

Artigo 6º Sócios

- 1 Os sócios da associação classificam-se da seguinte forma:
- a) sócios efetivos são sócios efetivos as pessoas singulares e coletivas com as suas quotas anuais em dia.
- b) sócios fundadores são sócios fundadores as pessoas singulares que formaram a associação.
- c) sócios honorários são sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu mérito e contributo, tenham prestado serviços relevantes para a associação e para a prossecução dos fins a que a mesma se propõe e, como tal, sejam proclamados pela Assembleia Geral mediante proposta a efetuar pela Direção, por sua iniciativa ou iniciativa de algum sócio. A proposta para sócios honorários deve ser apresentada ao Presidente da Assembleia Geral pela Direção ou por um número mínimo de quinze sócios efetivos, com a respetiva fundamentação.
- d) sócio empresa são empresas que, pela sua disponibilidade, colaboram nas atividades da associação, tornando possível a realização dos objetivos estatutários.

Artigo 7º
Admissão dos associados



- 1 A admissão de sócio é feita através do preenchimento de proposta adotada pela Direção, acompanhada dos documentos por ela exigidos.
- 2 A admissão de sócios é da responsabilidade exclusiva da Direção, podendo a proposta ser impugnada pela Direção por razões fundamentadas.
- 3 O candidato, caso não concorde com a impugnação, pode apelar para a Assembleia Geral, por escrito, expondo as suas razões.

Artigo 8º

Direitos dos associados

- 1 Os direitos de todos os sócios são:
- a) Participar ativamente em todas a atividades da associação;
- b) Frequentar as instalações da associação;
- c) Apresentar sugestões de utilidade para a associação e para os fins que ela visa;
- d) Reclamar das decisões ou deliberações que considere contrárias às disposições destes estatutos, ou às constantes do Regulamento Interno.
- 2 Os sócios efetivos e fundadores têm direito a:
- a) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos nestes estatutos ou nos constantes do Regulamento Interno;
- b) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- c) Informar-se sobre a atividade da associação e sua situação financeira.
- 3 Os sócios fundadores e honorários, assim como os elementos dos corpos sociais, estão isentos do pagamento de quotas e jóia.
- 4 Os direitos dos sócios são apenas válidos para sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9º

Deveres dos associados

- 1 Compete aos sócios:
- a) Honrar a qualidade de sócio e defender o prestígio e a dignidade da associação dentro das normas da educação cívica;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando delas discordarem, reservando-se o direito de apresentarem essas discordâncias em assembleia geral;
- c) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo situações de justificado impedimento, desempenhando-os com espírito ético e moral, dentro das condições fixadas pelos estatutos e regulamento interno;
- d) Pagar, dentro dos prazos estabelecidos, as quotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral:
- e) Prestar a colaboração solicitada pela coletividade;



- f) Manter um comportamento ético, moral e cívico quando dentro das instalações ou em representação da associação;
- g) Identificar-se como associado sempre que solicitado;
- h) Participar à Direção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão a associado sofra alterações.

Artigo 10º Disciplina Associativa

- 1 Os sócios que infrinjam os estatutos ou o regulamento interno desta associação ficarão sujeitos a advertência, suspensão ou expulsão. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que, ao associado, seja dada oportunidade de defesa.
- 2 Destas medidas, a advertência e suspensão são da competência da Direção. A expulsão é da responsabilidade da Assembleia Geral mediante proposta da Direção.
- 3 Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes.
- 4 A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções da sua exclusiva competência deverá ter esse ponto de discussão referido na ordem de trabalhos.
- 5 Os indivíduos que tenham deixado de ser sócios efetivos por incumprimento no pagamento das devidas quotas só poderão ser readmitidos após a liquidação da importância em dívida, tal como estipulado no Regulamento Interno.
- 6 Compete à Direção a abertura de um processo disciplinar sempre que tenha conhecimento de qualquer facto que possa levar à aplicação de uma sanção disciplinar, conforme Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Artigo 11º Órgãos Sociais

- 1 São órgãos sociais desta associação:
- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) E o Conselho fiscal.
- 2 Os mandatos dos titulares dos órgãos eletivos da associação têm a duração de dois anos.
- 3 A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, sendo elegíveis os sócios efetivos há pelo menos um ano, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e do Regulamento Interno, excetuando-se os primeiros corpos gerentes, nomeados por unanimidade entre os sócios fundadores.
- 4 Nenhum sócio pode ocupar simultaneamente mais de um cargo nos órgãos sociais.



- 5 No caso de demissão ou abandono do cargo, o lugar em causa poderá ser ocupado por outro sócio efetivo, sendo necessário, para tal, convocar uma assembleia geral extraordinária, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência, para preenchimento dos cargos vagos.
- 6 Na impossibilidade de eleições dos novos membros que garantam o quórum dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da associação.
- 7 No caso de demissão coletiva da Direção ou fim de mandato, os seus membros permanecerão em funções de gestão até à posse de nova Direção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias.
- 8 As reuniões da Direção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral são convocadas por correio eletrónico pelos respetivos presidentes, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares nas reuniões.

Artigo 12º Assembleia Geral

- 1 A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação e a sua mesa é composta por:
- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) e um Secretário.

Artigo 13º Funcionamento da Assembleia Geral

- 1 A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, e funciona legalmente:
- a) Em primeira convocação, estando presente o número de sócios efetivos superior a metade do seu total.
- b) Em segunda convocação que se realizará meia hora mais tarde e funcionará com qualquer número de sócios presentes.
- c) A convocatória da Assembleia Geral será enviada diretamente para a morada dos sócios ou por correio eletrónico, podendo ainda ser divulgada por anúncio em jornal regional ou no site da associação, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência, dela devendo constar a hora, o dia, o local, o motivo da convocação e a respetiva ordem de trabalhos.
- d) Caso a realização da assembleia geral para a data agendada não se possa realizar, será convocada uma nova, que deverá decorrer no máximo até quinze dias depois da data previamente marcada.
- d) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efetivos há pelo menos seis meses, presentes no momento da votação.
- 2 As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias e delas se lavrarão atas em livro próprio.
- 3 A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:



- a) Uma vez por ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e respetivo Parecer do Conselho Fiscal, assim como do Plano de Atividades e Orçamento da Direção;
- b) De dois em dois anos para eleição dos Órgãos Sociais da associação.
- 4 A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos nestes Estatutos e no Regulamento Interno;
- b) A requerimento da Direção;
- c) A requerimento do Conselho Fiscal;
- d) A requerimento de um mínimo de vinte por cento de sócios efetivos há pelo menos seis meses, no pleno gozo dos seus direitos. Neste caso, para a realização da assembleia geral é necessária a presença de três quartos dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.
- 5 A assembleia geral extraordinária só poderá discutir os assuntos constantes da respetiva ordem de trabalhos, sendo nulas todas as deliberações sobre matéria estranha àquela.

Artigo 14º Competências da Assembleia Geral

- 1 As competências da Assembleia Geral são:
- a) Eleger os Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Plano de Atividades e Orçamento da Direção, o Relatório e as contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre alterações aos Estatutos e Regulamento Interno;
- d) Deliberar sobre propostas para a atribuição das distinções de sócios honorários;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos regulamentados;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
- g) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre os quantitativos da jóia e quotas associativas;
- i) Autorizar a contrair empréstimos, a adquirir e alienar bens imóveis ou hipotecas sobre bens imóveis;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes.
- 2 As competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral são:
- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos restantes elementos da Mesa;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Convocar e dirigir as reuniões gerais de Órgãos Sociais;
- d) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Assinar as atas da Assembleia Geral;
- f) Assinar os termos de abertura e de encerramentos e rubricar as folhas dos livros de atas da Assembleia Geral e outros que se reconheçam necessários;
- g) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;



- h) Assistir às reuniões da Direção e do Conselho fiscal, sem direito a voto.
- i) Sempre que existirem eleições, compete ao Presidente da Assembleia Geral cessante dar conhecimento oficial aos sócios dos cargos para que foram eleitos no prazo máximo de cinco dias a contar da eleição, assim como dar-lhes posse nos quinze dias posteriores à notificação.
- j) Abrir o processo eleitoral, dando cumprimento ao capítulo VII, art.33 Eleições".
- 3 A competência do Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 4 As competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral são:
- a) Organizar todo o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Redigir as atas dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 15º Direção

- 1 A Direção é o órgão executivo máximo da associação, assegurando a sua administração e gestão correntes.
- 2 A Direção é composta por um número ímpar de associados no mínimo de três e no máximo de cinco, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ainda ter um tesoureiro e um vogal.
- 3 A substituição a título definitivo do tesoureiro implica a realização de um exame geral dos livros de contas da associação antes da tomada de posse do substituto.
- 4 Para obrigar a associação são indispensáveis as assinaturas de dois elementos da Direção. Excetua-se neste ponto o expediente geral, para o qual bastará a assinatura de um dos elementos da Direção.

Artigo 16º Competências da Direção

- 1 Compete à Direção:
- a) Representar a associação ou nomear quem a possa representar;
- b) Dirigir e coordenar as atividades da associação com vista à realização completa dos seus objectivos;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e demais deliberações tomadas por esta;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- g) Elaborar ou colaborar na elaboração de regulamentos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e as Contas de Gerência, bem como o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;



- i) Receber todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- f) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe todos os documentos e os esclarecimentos de que necessite;
- g) Disponibilizar na sede, para consulta dos associados, durante os oito dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação julgada necessária ao normal e correto esclarecimento dos associados;
- h) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios;
- i) Propor à Assembleia Geral a atribuição das distinções de Sócio Honorário;
- j) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória de reunião da Assembleia Geral;
- m) Admitir, suspender, demitir e aplicar sanções definidas no Regulamento Interno, exercendo o poder disciplinar que lhe compete.
- l) Ter toda a documentação estruturada e arquivada, mantendo atualizada e exata a contabilidade;
- m) Lavrar e assinar o livro de atas da Direção;
- n) Executar as decisões da Assembleia Geral.
- 2 A Direção designará de entre os sócios um Diretor Artístico.
- 3 A Direção designará de entre os sócios comissões técnicas e artísticas especializadas ou grupos de trabalho, atribuindo-lhes tarefas e a responsabilidade pela sua execução.
- 4 À Direção compete tomar providências necessárias à prossecução dos objetivos da associação, obtendo, se possível, o parecer do Conselho Fiscal e dando conta da sua atuação na sua primeira Assembleia Geral.
- 5 A Direção deverá entregar à que lhe suceder, dentro de dez dias, a contar da tomada de posse desta, por meio de inventário, tudo quanto estiver a seu cargo, devendo a nova Direção dar quitação à que saiu.

Artigo 17º Competências do Presidente da Direção

- 1 As competências do Presidente da Direção são:
- a) Representar a associação em atos oficiais;
- b) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Assinar todas as atas das reuniões de Direção em que participe e rubricar todos os registos de tesouraria.
- 2 No caso de não ser possível executar alguma das suas funções, poderá delegar essa competência noutro membro da Direção.

Artigo 18º Competências do Vice-Presidente da Direção



- 1 Representar a associação em substituição do Presidente em atos oficiais;
- 2 Coordenar as atividades administrativas e culturais da associação;
- 3 Gerir, em conjunto com o Tesoureiro, toda a parte financeira da associação.

Artigo 19º

Competências do Secretário da Direção

- 1 Secretariar as reuniões e redigir as respetivas atas;
- 2 Supervisionar o movimento do expediente e secretaria.
- 3 Acumular as competências do tesoureiro no caso da composição da direção ser constituída por três elementos.

Artigo 20º

Competências do Tesoureiro da Direção

- 1 Ter sob a sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da associação;
- 2 Receber os rendimentos da associação;
- 3 Satisfazer as despesas autorizadas;
- 4 Controlar a escrituração dos movimentos financeiros.

Artigo 21º

Funcionamento da Direção

- 1 A Direção reunirá com a periodicidade que for definida na primeira reunião de Direção, efectuada após a tomada de posse.
- 2 A Direção só reunirá com a maioria dos seus elementos.
- 3 As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 4 Os membros da Direção distribuirão entre si o expediente da mesma, ficando pessoal e solidariamente responsáveis perante a associação, os sócios e terceiros, pela inexecução do seu mandato e pela violação das regras estatutárias ou legais.

Artigo 22º

Cessação de funções

- 1 Cessa as suas funções como elemento da Direção aquele que:
- a) Perder a sua qualidade de sócio efetivo da associação;
- b) Renuncie ao seu cargo por escrito;
- c) For demitido pela direção, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.
- 2 A Direção poderá nomear membros de pleno direito da sua confiança para ocupar os cargos vagos.



Artigo 23º Destituição

- 1 A Direção considera-se exonerada se:
- a) A maioria dos seus membros se demitir das suas funções;
- b) Apresentar em bloco a sua demissão perante a Assembleia Geral;
- c) For destituída em Assembleia Geral convocada para o efeito por dois terços dos votos.
- 2 Nestes casos, deverá a mesa da Assembleia Geral marcar uma assembleia geral extraordinária, no prazo de quinze dias, para a marcação de todo o processo eleitoral.

Artigo 24º

Carácter vinculativo das decisões da Direção

As decisões da Direção são diretamente vinculativas para todos os órgãos da associação, exceto para a Assembleia Geral, e são imediatamente postas em prática.

Artigo 25º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Artigo 26º Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 27º Competências do Conselho Fiscal

- 1 Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Assistir às reuniões da Direção, com voto meramente consultivo, quando qualquer das partes o julgar conveniente;
- b) Examinar a contabilidade da associação sempre que o julgue necessário, conferindo as contas do Tesoureiro, o Caixa e os depósitos bancários;
- c) Dar o seu parecer sobre as consultas que lhe forem feitas pela Direção e propor medidas que, na área das suas atribuições, entenda úteis para o interesse da associação;
- d) Pronunciar-se e dar o seu parecer sobre o relatório e contas da Direção e da atividade contabilística da associação;
- e) Fiscalizar o cumprimento e execução das normas estatutárias pelos outros Órgãos Sociais e pelos sócios;
- f) Requerer, quando entenda necessário, a convocação da assembleia geral extraordinária;



- g) Reunir anualmente, gravando e assinando em livro próprio as atas dos factos ocorridos e das deliberações tomadas.
- h) Substituir a mesa da Assembleia Geral no caso de demissão desta.

Artigo 28º

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

- 1 Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- 2 Instaurar inquéritos de carácter disciplinar.

Artigo 29º

Competências do Secretário do Conselho Fiscal

- 1 Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- 2 Coadjuvar o presidente e o relator do Conselho Fiscal.

Artigo 30º

Competências do Relator do Conselho Fiscal

- 1 Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- 2 Coadjuvar o presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 31º

Demissão

O conselho fiscal considera-se demissionário quando a maioria dos seus membros se demita.

CAPÍTULO VII

Artigo 32º

Eleições

- 1 A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve:
- a) Marcar a data, horário e local das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, de acordo com o ponto 1 do artigo 13º;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas;
- d) Divulgar as listas concorrentes.
- 2 As eleições para os diversos Órgãos Sociais serão feitas bianualmente, por sufrágio direto e secreto. As eleições podem ainda ser realizadas intercaladamente, caso a Direção perca quorum ou haja demissão coletiva de qualquer dos órgãos sociais, ou sejam solicitadas por um grupo de associados ao abrigo do ponto 4, do artigo 13º.



- 3 As eleições far-se-ão por listas nominativas apresentada por pelo menos dez associados, devendo constar nessa lista o cargo que cada um ocupará.
- 4 As candidaturas aos órgãos de Direção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas em lista conjunta.
- 5 As candidaturas terão de ser subscritas integralmente por sócios efetivos há pelo menos um ano, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome completo, número de sócio e assinatura dos candidatos, acompanhada por um programa de ação.
- 6 Será eleita para a Direção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal a lista que obtiver a maioria relativa dos votos entrados nas urnas.
- 7 Deve cada candidatura ser sempre entregue quinze dias antes do processo eleitoral.
- 8 A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite de entrega das candidaturas, deverá verificar se estas estão em conformidade. No caso de haver irregularidade, as listas irregulares serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem retificá-las e voltar a entregálas no prazo de três dias úteis. Findo este prazo, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição das candidaturas. A Mesa da Assembleia Geral designará cada lista por uma letra do alfabeto, seguindo a ordem de entrega das mesmas.
- 9 Depois de aprovadas as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, a constituição das várias listas concorrentes às eleições serão enviadas aos sócios através de correio eletrónico e afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.
- 10 O direito de voto é pessoal e intransmissível e só pode ser exercido após um ano de permanência como sócio efetivo.
- 11 Os diversos cargos sociais são incompatíveis entre si, não podendo o sócio ser candidato a mais do que um cargo.
- 12 Terminada a votação, a Mesa da Assembleia Geral, na presença dos delegados, procederá de imediato à contagem dos votos, à redação da ata com os resultados, devidamente assinada pelos presentes, e ainda à afixação dos resultados em local visível nas instalações sociais e local das eleições.
- 13 Na falta de listas concorrentes, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciar a criação de uma comissão de gestão à qual presidirá até à regularização estatutária da situação.

Artigo 33º Comissão Eleitoral

Durante o período eleitoral, entrará em funções uma comissão eleitoral constituída pelo presidente da Assembleia Geral, o qual tem voto de qualidade, e por dois representantes de cada lista, à qual compete a coordenação e fiscalização de todo o processo. Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual será mencionado na apresentação da respetiva candidatura.

Artigo 34º Competência da comissão eleitoral



- 1 À comissão eleitoral compete:
- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a capacidade eleitoral dos componentes das listas candidatas;
- c) Fiscalizar a campanha eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as candidaturas;
- d) Imprimir os boletins de voto;
- e) Fiscalizar o ato eleitoral;
- f) Apurar os resultados eleitorais e dar-lhes a maior publicidade;
- g) Estar presente na tomada de posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 35º Impugnação

- 1 Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito à comissão eleitoral, até vinte e quatro horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
- 2 A comissão eleitoral terá o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação. No caso de a impugnação das eleições ser aceite, o presidente da Assembleia Geral cessante deverá proceder à marcação de novo período eleitoral no prazo de vinte e quatro horas, mantendo-se em exercício os corpos gerentes cessantes.
- 3 Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.

CAPÍTULO VIII

Artigo 36º Património da associação e Finanças

- 1 É património da associação a receita de quotas e outras contribuições dos sócios, donativos, doações e ofertas de sócios, de mecenas, bem como de entidades públicas ou privadas.
- 2 As aquisições ou alienações patrimoniais terão de ser autorizadas pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para o efeito, sob proposta da associação, conforme Regulamento Interno.
- 3 Os bens pertencentes à associação não poderão ser utilizados ou retirados dos seus locais habituais ou cedidos temporariamente sem prévia autorização da Direção.
- 4 As salas e outras dependências poderão ser cedidas para a realização de atividades culturais, desportivas ou relacionadas com os fins estatutários, desde que devidamente autorizadas pela Direção.

CAPÍTULO - IX

Artigo 37º Revisão dos Estatutos



Estes Estatutos só podem ser revistos em Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para o efeito, com os votos favoráveis de três quartos dos votantes.

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Artigo 38º

A Direção poderá autorizar, nas dependências da associação, a realização de atividades de ocupação de tempos livres, sendo, porém, interditos os jogos de fortuna ou azar.

Artigo 39º

A associação não perfilha nem apoia qualquer ideologia política ou religiosa, sendo, por isso, proibidas quaisquer manifestações ou atividades que se revistam dessa natureza.

Artigo 40º

O Ano Social da associação corresponde ao Ano Civil.

Artigo 41º

- 1 A associação dissolver-se-á nos casos legalmente previstos, e ainda quando se tornar impossível fazer face às despesas com o produto das receitas normais, se os sócios não aceitarem o necessário aumento da sua quota.
- 2 A deliberação sobre a dissolução da associação tem de ser tomada em Assembleia Geral, expressa e especialmente convocada para o efeito, obtendo o voto de dois terços da totalidade dos sócios.
- 3 Verificada a impossibilidade de reunir o número legal de sócios, será válida a deliberação em segunda convocatória se obtiver o voto favorável de dois terços dos sócios presentes expressos por escrutínio secreto.

Artigo 42º

Os bens que existirem à data da extinção da associação terão o destino que lhe for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução ou o que estiver legalmente previsto.

Artigo 43º

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação.

Artigo 44º



Os casos omissos deverão ser interpretados de acordo com a lei geral e os princípios gerais do direito ou o que for deliberado pela Assembleia Geral.